

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código registro TCE: F804E18DFCB6952295F4CE6528A8BA3A0C09E36F

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Pesca e Agricultura no memorando nº. 7.353/2023 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da Secretária de Pesca e Agricultura, neste ato representada por seu secretário, DENER VIEIRA NASCIMENTO, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de abrigar a extensão de atendimento da Secretaria de Pesca e Agricultura na região da ilha visando a implantação do projeto "FACILITA PESCA".

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a implantação do projeto “FACILITA PESCA”, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município sendo constatado que naquela localidade não há nenhum imóvel de propriedade do Município, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica por ser o único imóvel disponível para locação no Canto da Lagoa, localidade essa que é central na região da ilha o que favorecerá o atendimento de todas as comunidades pesqueiras.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Órgão: 09.000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 09.014 – SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção da Secretaria de Pesca e
Agricultura
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Código reduzido: 110

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 18 de maio de 2023.

DENER VIEIRA NASCIMENTO
Secretário de Pesca e Agricultura